

Portaria D-ICB Nº 14 de 3 de maio de 2018.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Comissões Estatutárias, Conselhos Departamentais e Comissões Coordenadoras de Programas de Pós-Graduação e Comissão de Direitos Humanos do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 14/06/2018, das 8h30h às 16h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 2 docentes e 2 discentes de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor.

§ 2º Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação do ICB.

§ 1º - Os candidatos à representação nos colegiados do ICB e Departamentos deverão estar regularmente matriculados em programa de pós-graduação que digam respeito ao âmbito do colegiado respectivo.

**Artigo 4º** - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

**4.1 - Congregação:**

- 5 representantes discentes e respectivos suplentes entre os alunos regularmente matriculados em programa de pós-graduação do ICB.

**4.2 - Conselho Técnico-Administrativo:**

- 1 representante discente a ser indicado entre os alunos regularmente matriculado em programa de pós-graduação do ICB.

### **4.3 - Comissões Estatutárias:**

4.3.1 – Comissão de Pós-Graduação: 1 representante discente e seu respectivo suplente, a serem indicados entre os alunos regularmente matriculado em programa de pós-graduação do ICB;

4.3.2 – Comissão de Cultura e Extensão Universitária: 1 representante discente a ser indicado entre os alunos regularmente matriculado em programa de pós-graduação do ICB.

4.3.3 – Comissão de Pesquisa: 1 representante discente e seu respectivo suplente, a serem indicados entre os alunos regularmente matriculado em programa de pós-graduação do ICB;

### **4.4 – Conselhos de Departamento (CD):**

4.4.1 – Conselho do Departamento de Anatomia: 1 representante discente e seu respectivo suplente, a serem indicados entre os alunos regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais;

4.4.2 – Conselho do Departamento de Biologia Celular e do Desenvolvimento: 1 representante discente e seu respectivo suplente, a serem indicados entre os alunos regularmente matriculado Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Tecidual;

4.4.3 – Conselho do Departamento de Farmacologia: 1 representante discente e seu respectivo suplente, a serem indicados entre os alunos regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Farmacologia;

4.4.4 – Conselho do Departamento de Fisiologia e Biofísica: 1 representante discente e seu respectivo suplente, a serem indicados entre os alunos regularmente matriculado Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Humana;

4.4.5 – Conselho do Departamento de Imunologia: 1 representante discente e seu respectivo suplente, a serem indicados entre os alunos regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Imunologia;

4.4.6 – Conselho do Departamento de Microbiologia: 1 representante discente e seu respectivo suplente, a serem indicados entre os alunos regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Microbiologia;

4.4.7 – Conselho do Departamento de Parasitologia: 1 representante discente e seu respectivo suplente, a serem indicados entre os alunos regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Biologia da Relação Patógeno-Hospedeiro;

### **4.5. Comissão Coordenadora de Programa de Pós-Graduação (CCP):**

4.5.1 – CCP em Ciências Morfofuncionais: 1 representante discente e seu respectivo suplente, a serem indicados entre os alunos regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais;

4.5.2 – CCP em Biologia Celular e Tecidual: 1 representante discente e seu respectivo suplente, a serem indicados entre os alunos regularmente matriculado Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Tecidual;

4.5.3 – CCP em Farmacologia: 1 representante discente e seu respectivo suplente, a serem indicados entre os alunos regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Farmacologia;

4.5.4 – CCP em Fisiologia Humana: 1 representante discente e seu respectivo suplente, a serem indicados entre os alunos regularmente matriculado Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Humana;

4.5.5 – CCP em Imunologia: 1 representante discente e seu respectivo suplente, a serem indicados entre os alunos regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Imunologia;

4.5.6 – CCP em Microbiologia: 1 representante discente e seu respectivo suplente, a serem indicados entre os alunos regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Microbiologia;

4.5.7 – CCP em Biologia da Relação Patógeno-Hospedeiro: 1 representante discente e seu respectivo suplente, a serem indicados entre os alunos regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Biologia da Relação Patógeno-Hospedeiro;

#### **4.6. – Comissão de Direitos Humanos:**

- 1 representante discente de pós-graduação.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

### **DA INSCRIÇÃO**

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos será recebido na Assistência Técnica Acadêmica, pelo email: [svacadem@icb.usp.br](mailto:svacadem@icb.usp.br), a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17 h do dia 07 de junho de 2018.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 08 de junho de 2018.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17 h do dia 11 de junho de 2018. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17 h do dia 12 de junho de 2018.

### **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 14 de junho de 2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

### **DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL**

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 14 de junho de 2018, das 8h30 h às 16 h, na Assistência Acadêmica, ICB III.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.  
Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 12** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Artigo 13** - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 14** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

## **DOS RESULTADOS**

**Artigo 15** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade e por informativo do ICB, no dia 15 de junho de 2018.

**Artigo 16** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 17** - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 15 supra.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17 h do dia 19 de junho de 2018 e será decidido pelo Diretor.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade e por informativo do ICB, até as 17 h do dia 20 de junho de 2018.

**Artigo 18** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 19** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.



**Prof. Dr. Luís Carlos de Souza Ferreira**  
Diretor